



**PORTARIA DG Nº 247, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o processo de Gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e dá outras providências.

**Considerando** a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução Nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o seu respectivo Plano de Trabalho que demanda ações padronizadas quanto à aquisição e desenvolvimento de software;

**Considerando** a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-JUD), instituída pela Resolução CNJ Nº 396/2021;

**Considerando** a Lei Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**Considerando** a Resolução CNJ Nº 335/2020, que trata da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

**Considerando** a Resolução CNJ Nº 522/2023, que trata do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Documentos e Processos do Poder Judiciário (MoReq-Jus);

**Considerando** a Resolução TSE Nº 23.508/2017, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Colaborativo de Software da Justiça Eleitoral (COLABORA-SIS-JE);

**Considerando** a Resolução TSE Nº 23.644/2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

**Considerando** a Política Organizacional de Desenvolvimento de Software do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, instituída pela Portaria PRES Nº 038/2020; e

**Considerando** o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigentes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o processo de Gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** O processo deve alinhar-se aos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e no Plano Diretor de TIC do TRE-GO vigentes, além de estar em consonância com a Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD) e a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-JUD) em vigor, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e com a Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** Quando aplicável, serão tratados, no escopo das fases do ciclo de vida do software, aspectos relacionados à Gestão de Riscos de TIC do Tribunal e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 4º** O Gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas poderá ser revisado, sempre que se fizer necessário, visando ao seu constante aprimoramento.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**

**Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 10/12/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1001380** e o código CRC **93968F24**.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 247, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

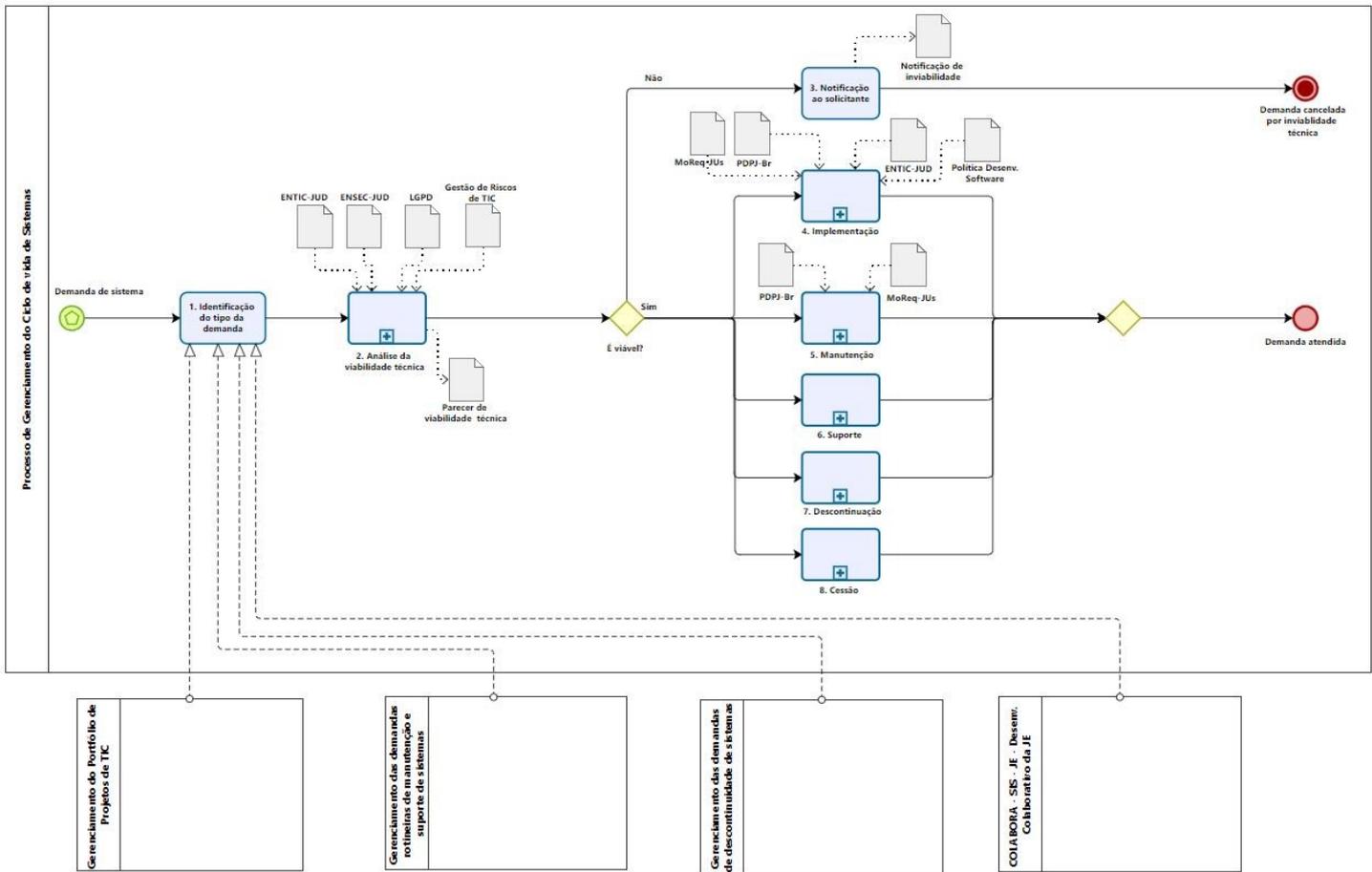
**Processo de Gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas**

**1. Objetivos**

O Processo de Gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas dispõe sobre todas as fases de um software, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, gerenciado pela STI, desde a sua solicitação até a implementação. O processo abrange as demandas de software classificadas como aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte, descontinuação e cessão para outros órgãos.

A Coordenadoria de Sistemas Corporativos (CESCO) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) é a unidade responsável pela gestão do Processo de Gerenciamento do Ciclo de vida de Sistemas, cabendo-lhe o seu acompanhamento controle e aperfeiçoamento.

**2. Visão Geral do Processo**



## 2.1 Descrição das atividades

### 2.1.1 Identificação do tipo da demanda

As demandas de software são oriundas do Plano de Gestão do Tribunal, como também das solicitações extemporâneas das instâncias superiores internas e/ou externas. Estas demandas podem integrar:

- o Portfólio de Projetos de TIC;
- as demandas rotineiras de manutenção e suporte de sistemas;
- as demandas de descontinuidade de sistemas;
- o COLABORA-SIS-JE: Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Eleitoral.

A solicitação será identificada como uma demanda de uma das seguintes categorias:

- Implementação de Sistema;
- Manutenção de Sistema;
- Suporte de Sistema;
- Descontinuação de Sistema;
- Cessão de Sistema.

### 2.1.2 Análise de viabilidade técnica

A análise da viabilidade técnica, realizada após a identificação do tipo da demanda, consiste em verificar se o software é aderente aos aspectos técnicos de:

- Ambiente tecnológico;
- Segurança da informação;
- Banco de dados.

Para a análise, serão observados, quando cabível, os preceitos estabelecidos na Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD) e na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-JUD), ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, serão analisados os riscos e os aspectos da LGPD inerentes a cada âmbito.

Para a implantação de softwares de terceiros, a exemplo dos que vêm de outros TRES, será criado um normativo que especificará as condições técnicas (linguagem, framework, frontend, backend, entre outros) a serem observadas.

Após a análise de viabilidade técnica, se a demanda for viável, será atendida. Caso contrário, a solicitação será cancelada e uma notificação será enviada ao solicitante.

### 2.1.3 Implementação

A implementação consiste em desenvolver, adquirir ou implantar um sistema.

Em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ N° 370/202, os sistemas deverão atender a padrões de interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário. Os sistemas deverão aderir, quando aplicável, aos seguintes requisitos:

- portabilidade e interoperabilidade;
- disponibilidade para dispositivos móveis e responsividade;
- possuir documentação atualizada;
- oferecer suporte para assinatura baseada em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP Brasil);

- e) atender ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), do Governo Federal;
- f) utilizar sistemas já desenvolvidos, disseminados e experimentados no âmbito do Poder Judiciário;
- g) utilizar o Repositório Nacional para disseminação de boas práticas e compartilhamento de soluções colaborativas de TIC.

Para o desenvolvimento de sistemas, serão considerados:

- a) quando cabíveis, os conceitos, padrões e requisitos, constantes na Resolução CNJ N° 335/2020, que trata da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), em se tratando de gestão de processo judicial eletrônico;
- b) para sistemas de gestão de processos, utilizados em atividades judiciais e administrativas do Tribunal, deverão ser observados, se aplicável, os requisitos do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) estabelecidos na Resolução CNJ N° 522/2023;
- c) os padrões de segurança estabelecidos para o desenvolvimento seguro de software;
- d) as disposições tratadas na Política Organizacional de Desenvolvimento de Software, instituída pela Portaria PRES N° 038/2020.

Na contratação de desenvolvimento de sistemas de informação, considerados estratégicos, em que a propriedade intelectual não é da pessoa de direito público contratante, o órgão deverá fazer constar, no instrumento contratual, cláusula que determine o depósito da documentação e afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização, bem como, quando cabível, do código fonte junto à autoridade brasileira, que controla a propriedade intelectual de softwares, para garantia da continuidade do processo de negócio suportado pelo sistema.

#### **2.1.4 Manutenção**

O processo de Manutenção refere-se às demandas que resultam em mudanças nos sistemas já implantados, e podem ser classificadas como:

- a) Corretivas: correção de falhas identificadas no sistema, visando corrigir problemas que possam impedir o seu adequado funcionamento;
- b) Preventivas: modificações no sistema que possuem o objetivo de melhorar a sua manutenibilidade ou confiabilidade;
- c) Adaptativas: adaptações, em decorrência de alterações no ambiente tecnológico, para manter o sistema em funcionamento;
- d) Evolutivas (ou perfectivas): modificações de alteração ou inclusão de funcionalidades, em razão da evolução das necessidades dos usuários e das novas exigências legais.

Quando a manutenção envolver desenvolvimento de sistema de gestão de processo judicial eletrônico, serão aplicados, quando possível, os conceitos, padrões e requisitos, constantes na Resolução CNJ N° 335/2020, que trata da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br.

Quando se tratar de manutenções em sistemas de gestão de processos, utilizados em atividades judiciais e administrativas do Tribunal, deverão ser observados os requisitos do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) estabelecidos na Resolução CNJ N° 522/2023.

#### **2.1.5 Suporte**

O processo de Suporte, no escopo do Processo de Gerenciamento do Ciclo de vida de Sistemas, consiste em manter a funcionalidade contínua dos sistemas em produção.

O escopo abrange os aspectos técnicos relacionados a demandas de usuários, que envolvam atividades de configuração e soluções corretivas, e não implicam manutenção.

#### **2.1.6 Descontinuação**

A descontinuidade de um sistema será solicitada pela unidade gestora.

A STI poderá informar, à unidade gestora, acerca da necessidade de descontinuidade de um sistema quando:

- a) o sistema não estiver mais sendo utilizado;
- b) o consumo de recursos estiver fora dos parâmetros definidos pela STI;
- c) houver comprometimento da segurança;
- d) o sistema foi substituído por outro.

#### **2.1.7 Cessão**

Este processo consiste na cessão de software, desenvolvido pelo TRE-GO, para implantação em órgãos externos.

O órgão requerente solicitará formalmente, à Diretoria Geral do TRE-GO, a disponibilização da aplicação a ser implantada em suas dependências.

Os códigos-fonte do sistema requerido serão cedidos, assumindo o órgão solicitante, a responsabilidade por quaisquer alterações feitas por suas respectivas equipes, após a cessão.

Caberá à STI a elaboração de manual referente aos aspectos técnicos como configuração e instalação do sistema. A unidade de negócio será a responsável pelo manual do usuário no que tange à operação e utilização do sistema.

#### **2.1.8 Notificação ao solicitante**

Ocorrendo uma não aderência aos aspectos da análise técnica de viabilidade, será enviada uma notificação ao solicitante e a demanda será cancelada.